

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SUB SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO)

(Fazenda Angico)



PERÍODO DA AÇÃO: 08/03/2022 a 30/05/2022

LOCAL: FAZENDA ANGICO, SN - ESTRADA VAQUEJADOR - ZONA RURAL -

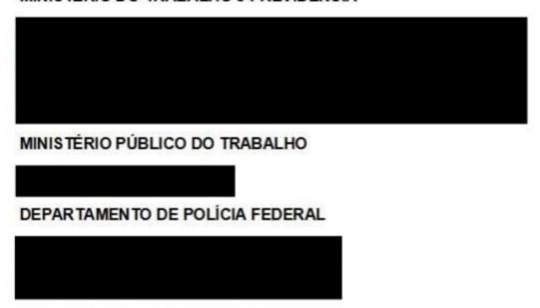
CASCAVEL/CE CEP:

Endereço para correspondência:

ATIVIDADE PRINCIPAL: - CNAE 0154-7/00 - Criação de suínos.

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO e PREVIDÊNCIA



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador:	
CPF:	
Endereço(local da fiscalização): FAZENDA ANGICO, SN - ESTRAD ZONA RURAL - CASCAVEL/CE CEP:	A VAQUEJADOR -
Endereço para correspondência:	

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS Homens: 13 Mulheres: 02 Menores: 00	15
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00	00
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	00
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	00
FGTS MENSAL RECOLHIDO	00
FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO	00

VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)	00
VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)	00
OBREIROS FORAM ENCAMINHADOS AO CREAS	00
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	08
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00

D)RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Ementa	Descrição	Capitulação
1	0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	0016039	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	231022	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
4	2310260	Manter locais para refeição em alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.4 e seus subitens da NR 31.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.6 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
5	2310252	Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
6	1318217	Deixar de estabelecer, no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR, medidas para trabalhos com animais, incluindo imunização dos trabalhadores, manipulação e eliminação de secreções, excreções e restos de animais, e as formas corretas e locais adequados de aproximação, contato e imobilização, e reconhecimento e precauções relativas a doenças transmissíveis	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.5, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
_	1318390	Deixar de possibilitar o acesso dos	Artigo 13 da Lei 5.889/1973

	trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica ou outras	c/c item 31.3.12, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
8 001653	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

D) AÇÃO FISCAL



Figura 1 Entrevista com trabalhadora.

A ação fiscal foi realizada pela equipe formada por Auditores-Fiscais do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará, em conjunto com o Ministério Público do Trabalho e Agentes da Polícia Federal, para atender Ofícion.º 118128.2021, MPT/PRT 7ª Região.

A inspeção foi iniciada no dia 08/03/2022 na FAZENDA ANGICO, ESTRADA VAQUEJADOR - ZONA RURAL - CASCAVEL/C,Eonde a empresa desenvolve atividades relacionadas a sua atividade principal: Criação de Suínos.

Durante a ação fiscal foram constatadas diversas irregularidades, que foram objeto de lavratura de auto infração, conforme abaixo:

 Manter trabalhadores sem registro – A fiscalização encontrou em plena atividade laboral 5 trabalhadores sem o devido registro legal. Durante a ação fiscal, o empregador regularizou o registro de 04 dos empregados relacionados no auto de infração especifico. Por não regularizar o vínculo empregatício do empregado do MISTURADOR DE RAÇÃO, também foi lavrado o auto de infração nº 22.334.188-6 por deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento - A fiscalização constatou o menor D.N. 12/04/2005, ou seja, com idade de 16 anos na data de admissão 08/10/2021; foi identificado na atividade laboral de Criador de suínos - CBO: Entre as atividades executadas encontram-se a alimentação dos animais, o cuidado dos recém-nascidos na maternidade, o desmame dos suínos, entre outros. A situação acima descrita está enquadrada dentro das piores formas de trabalho infantil, segundo Decreto 6.481/2008 (Lista TIP). LISTA TIP TRABALHOS PREJUDICIAIS À SAÚDE E À SEGURANÇA ITEM 7 DESCRIÇÃO DO TRABALHO Em estábulos, cavalariças, currais, estrebarias ou pocilgas, sem condições adequadas de higienização PROVÁVEIS RISCOS OCUPACIONAIS Acidentes com animais e contato permanente com vírus, bactérias, parasitas, bacilos e fungos. PROVÁVEIS REPERCUSSÕES À SAÚDE Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; tuberculose; carbúnculo; brucelose; leptospirose; tétano; psitacose; dengue; hepatites virais; dermatofitoses; candidíases; leishmanioses cutâneas e cutâneo-mucosas e blastomicoses. ITEM 33 DESCRIÇÃO DO TRABALHO Em contato com resíduos de animais deteriorados, glândulas, visceras, sangue, ossos, couros, pêlos ou dejetos de animais PROVÁVEIS RISCOS OCUPACIONAIS Exposição a vírus, bactérias, bacilos, fungos e parasitas HISTÓRICO: CIF-AFT emitente: 35828-2 Documento gerado na versão nº 98 de 08/04/2022 por 35828-2 (Mat.2107540). Al 223190519 Folha nº 2/2 AUTO DE INFRAÇÃO № 22.319.051-9 PROVÁVEIS REPERCUSSÕES À SAÚDE Tuberculose; carbúnculo; brucelose; hepatites virais; tétano; psitacose; ornitose; dermatoses ocupacionais e dermatites de contato ITEM 64 DESCRIÇÃO DO TRABALHO Em contato com animais portadores de doenças infecto-contagiosas e em postos de vacinação de animais PROVÁVEIS RISCOS OCUPACIONAIS Exposição a vírus, bactérias, parasitas e bacilos PROVÁVEIS REPERCUSSÕES À SAÚDE Tuberculose; carbúnculo; brucelose; psitacose; raiva; asma; rinite; conjuntivite; pneumonia; dermatite de contato e dermatose ocupacional.



Figura 2 O menor

em plena atividade no trato com os porcos.

Durante a ação fiscal, o empregador devidamente notificado pela fiscalização, efetuou o pagamento das verbas rescisórias do menor acompanhado pela Procuradora do Trabalho dada a ausência dos pais, conforme Termo de Rescisão em anexo.

- Alojamentos sem recipiente para coleta de lixo e sem iluminação adequada Verificamos na primeira inspeção a existência de dormitórios sem armários com compartimentos individuais para guarda de objetos pessoais e sem recipientes para coleta de lixo. Após notificado para regularização da situação encontrada, inspeção constatou que o alojamento existente na primeira inspeção passava por reformas e que os trabalhadores foram transferidos para outro alojamento, porém sem recipientes para coleta de lixo, sem ventilação e iluminação adequada.
- Locais para refeição em alojamentos em desacordo com as exigências do item
 31.17.4 e seus subitens da NR 31 Verificamos na primeira inspeção que o local destinado às refeições não atendia aos seguintes requisitos:
 - a) ter condições de higiene e conforto;
 - b) ter capacidade para atender aos trabalhadores, com assentos em número suficiente, observadas as escalas de intervalos para refeição;
 - c) dispor de água limpa para higienização;

- d) ter mesas com superfícies ou coberturas lisas, laváveis ou descartáveis;
- e) dispor de água potável em condições higiênicas, sendo proibido o uso de copo coletivo;
- f) ter recipientes para lixo, com tampas; e
- g) dispor de local ou recipiente para guarda e conservação de refeições em condições higiênicas.

Após notificado para regularização da situação encontrada, inspeção constatou a mudança do local da área destinada às refeições, porém essa área não atendia também aos seguintes requisitos:

- a) ter condições de higiene e conforto;
- b) dispor de água limpa para higienização;
- c) ter mesas com superfícies ou coberturas lisas, laváveis ou descartáveis;
- d) dispor de água potável em condições higiênicas, sendo proibido o uso de copo coletivo;
- f) ter recipientes para lixo, com tampas; e
- g) dispor de local ou recipiente para guarda e conservação de refeições em Condições higiênicas.
- Instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31 – Verificamos durante a primeira inspeção que as instalações sanitárias não atendiam aos seguintes requisitos:
 - a) ter portas de acesso que impeçam o devassamento, construídas de modo a manter o resguardo;
 - b) dispor de água limpa, sabão ou sabonete e papel toalha; e
 - c) dispor de papel higiênico e possuir recipiente para coleta de lixo.
 - Na segunda inspeção, após notificado pela fiscalização, verificamos a desativação das instalações sanitárias encontradas na primeira inspeção e o deslocamento para um outro alojamento, entretanto a instalação sanitária disponibilizada continuava sem atender aos seguintes requisitos: a) ter portas de acesso que impeçam o devassamento, construídas de modo a manter o resguardo (portas sem nenhum tipo de travamento interno b) dispor de água limpa, sabão ou sabonete e papel toalha;
- Deixar de estabelecer, no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR, medidas para trabalhos com animais, incluindo imunização dos trabalhadores, manipulação e eliminação de secreções,

excreções e restos de animais, e as formas corretas e locais adequados de aproximação, contato e imobilização, e reconhecimento e precauções relativas a doenças transmissíveis - Constatamos que não foram estabelecidas medidas para trabalhos com animais, como a manipulação e eliminação de secreções, excreções e restos de animais, e as formas corretas e locais adequados de aproximação, contato e imobilização, e reconhecimento e precauções relativas a doenças transmissíveis. Conforme consta no Inventário de Riscos Ocupacionais do PGRTR apresentado, " os obreiros com função de trabalhador da suinocultura exercem suas atividades nos setores de Gestação, Maternidade, Creche, Crescimento / Terminação, Fábrica de ração, cuidando da alimentação, gestação e lactação de suínos, aplicando medicamentos e fazendo

curativos, controlando a reprodução, ordenhando, abatendo e preparando suínos para exposição e venda e beneficiando produtos da pecuária de médio porte.

As atividades são desempenhadas em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de qualidade e biossegurança ". Portanto, essa atividade necessita de medidas que eliminem ou minimizem os riscos químicos, biológicos e que seguer foram abordadas no PGRTR. Os riscos biológicos possuem como agentes transmissores as bactérias, vírus, fungos, parasitas, entre outros microorganismos com potencial de causar infecção, alergias ou toxicidade no corpo humano. O trabalho na granja de suínos pode expor o homem ao contato com agentes causadores de doenças infecciosas conhecidas como zoonoses, doenças transmitidas naturalmente dos animais ao homem. O contato com estes agentes pode ocorrer por lesões de pele, mordedura do animal, contato com fezes ou por via aérea, através do pó dos alimentos e pelos dos animais. As principais zoonoses transmitidas pelo contato direto com os suínos (doenças ocupacionais) são brucelose, leptospirose, erisipela suína e Streptococcus suis. Já os riscos químicos possuem como agentes todas as substâncias ou produtos na forma de poeiras, fumos, neblinas, gases, vapores e substâncias compostas ou produtos químicos no geral que possam causar problemas à saúde. Cito a amônia como o mais importante gás encontrado em instalações para a criação de suínos. É incolor, de odor acre, tóxico, mais leve que o ar, detectado pelo homem em concentração de 5 ppm, sendo um agente irritante ao sistema respiratório. Em concentrações maiores pode levar a

espirros, perda de apetite e até convulsões.

 Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica ou outras.

A equipe de inspeção do trabalho notificou o empregador autuado a apresentar a comprovação da vacina antitetânica dos trabalhadores. Porém não houve a comprovação do cumprimento dessa obrigação da norma de segurança e saúde do trabalho.

Em face dessa ausência de proteção profilática por meio da vacina antitetânica, os trabalhadores estão expostos a contaminação do tétano que pode ocorrer na introdução dos esporos da bactéria em ferimentos externos, geralmente perfurantes, contaminados com terra, poeira, fezes de animais (no caso em fezes de suínos) ou humanas.

Não é apenas pregos e cercas enferrujados podem provocar a doença: a bactéria do tétano pode ser encontrada nos mais diversos ambientes. Assim, o ambiente de trabalho rural possui uma maior possibilidade da incidência dessa doença por todos os meios de transmissão acima relacionados o que torna imprescindível a prevenção dessa doença.

F) CONCLUSÃO

Concluída a presente ação fiscal, apesar das diversas irregularidades constatadas pela fiscalização, **não** foi constatado submissão situação de trabalho análogo ao de escravo, em nenhuma de suas hipóteses.

Propõe-se, portanto, o encaminhamento do presente relatório DETRAE/SIT

- Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo, ao Ministério Público do

Trabalho para que tomem ciência da situação e cumpram, caso entendam

necessárias, as competências que lhe foram legalmente outorgadas.

Fortaleza/CE, 30 de maio 2022

